



LEI Nº 93

Dispõe sobre a criação do cargo de Fiscal para Distrito.

A Câmara Municipal de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei;

Artigo 1º)- Fica criado no quadro do pessoal da Prefeitura o cargo de Fiscal de Distrito, com os vencimentos de cr\$ 750,00 (setecentos e cinquenta cruzeiros).

§ UNICO)- O cargo ora criado é de provimento efetivo.

Artigo 2º)- Para atender às despesas decorrentes desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o necessário Crédito Especial.

Artigo 3º)- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 26 de janeiro de 1954.

José Ribeiro Pires-Prefeito Municipal.

José Nogueira de Lucas-Secretário.